

de Moisés, por seus representantes
decretou e em seu nome sancio-
nou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados no quadro
dos funcionários da Prefeitura municipal
os seguintes cargos:

8-12-0 Hipótese Fiscal

8-81-1 Harmonização

8-12-4 Receitas da fiscalização geral

Art. 2.º - Revogadas as disposições em
contrário intramunicipal em vigor a pre-
sente lei entra em sua publi-
cação. Mandado, por tanto a todos os
pessois e autoridades a quem o
cumprimento e execução desta
lei pertencer que a cumpram e
fazem cumprir sob pena de
incompatibilidade de caráter. Dado
na Prefeitura Municipal de
São Paulo de Moisés, aos 22 de Out-
ubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Luiz Lobo
Secretário

Lei n.º 387 de 22 de Outubro de 1964.

Regula a cobrança do Imposto de Serviços
Três Proprietários e Aluguel, para o Exer-
cício de 1965.

O povo do Município de São

Jardos de Minas, por seus representantes
descrever e em seu nome submeter a
seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de governar o Tem-
pó de Indústria e Comércio, fica vi-
gorando para o Exercício de 1965, as tá-
belas abaixo relacionadas:

a	Estabelecimento For de Feijões	cr\$ 3.000,00
b	Armários	cr\$ 1.200,00
c	Chapins	cr\$ 1.000,00
d	Calçados	cr\$ 1.500,00
e	Rebeldes	cr\$ 2.000,00
f	Generos	cr\$ 1.000,00
g	Móveis	cr\$ 2.500,00
h	Fogões	cr\$ 2.000,00
i	Ferragens	cr\$ 1.500,00
j	Fábrica de aguardente de cana	cr\$ 5.000,00
k	Cigarros	cr\$ 700,00
l	Óleos	cr\$ 500,00
m	Zanacas	cr\$ 2.000,00
n	Farmacias	cr\$ 3.500,00
o	Óleo de tocos farmacêuticos	cr\$ 2.500,00
p	Produtos farmacêuticos	cr\$ 1.500,00
q	Caminhões	cr\$ 5.000,00
r	Sapataria	cr\$ 2.000,00
s	Salarias	cr\$ 2.000,00
t	Temp. de trabalho por unidade	cr\$ 300,00

Art. 2º - Os negociantes que registra-
rem 4 dentro os 6 primeiros artigos
desta tabela pagarão apenas cr\$ 300,00
por cada um;

Art. 3º - Por qualquer produto que
não constar da tabela acima repen-

de pagar - de - a cr\$ 2000,00;

"Licença"

1. Estabelecimentos de Tecidos cr\$ 2.000,00
2. Fabrica de Higiene cr\$ 3.000,00
3. Caminhão de Carga cr\$ 4.000,00
4. Lojas de Tecidos, megaluna Rural cr\$ 1.500,00
5. Alameda de Sol, capê ou
qualquer outro produto cr\$ 5.000,00
6. Manufatura de negócios ou
laços de Tecidos, amarrados cr\$ 2.500,00
7. Camis - como sejam felp, camb, Rural etc. cr\$ 1.500,00
8. Cortinas cr\$ 1.500,00
9. Farmacia em cidade ou distrito cr\$ 2.000,00
10. Posto de trabalho farmacêutico cr\$ 1.500,00
11. Tendas apensas de Cerveja cr\$ 500,00
12. Bebidas cr\$ 1.500,00

Art. 4º - Arogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965. Bando, por tanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob as penas da lei e da Constituição. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 28 de Outubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Manfê Lobo
Secretário